



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0055/2023

Altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, para equiparar a pessoa diagnosticada com fibrose pulmonar à pessoa com deficiência.

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Neodi Saretta

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Camilo Martins, que visa alterar a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, para equiparar a pessoa diagnosticada com fibrose pulmonar à pessoa com deficiência.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em 20 de julho de 2023, e, em seguida, aportou nesta Comissão de Saúde, na qual foi designado relator o Deputado Neodi Saretta, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

Em reunião realizada no dia 27 de setembro de 2023, o senhor Relator apresentou relatório e voto pela aprovação, contudo solicitei vistas ao projeto, posto que também tramitavam na Casa outros projetos que visavam alterar o mesmo artigo 5º da Lei nº 17.292/2017 que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência" em Santa Catarina.

Desta forma, aprovados os projetos e promulgadas as leis que atualizaram a norma consolidadora, cabe a mim, como relator de vistas, apresentar relatório e voto com algumas modificações que tornarão o projeto exequível e equalizado com a atual redação da lei 17.292/2017.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79 da mesma norma regimental.

A fibrose pulmonar é uma doença crônica que causa a formação de cicatrizes nos pulmões, dificultando a passagem de oxigênio para a corrente sanguínea e enrijecendo os pulmões. Ela resulta em tosse seca, falta de ar, cansaço, perda de peso e outros sintomas debilitantes, com uma evolução geralmente lenta e progressiva, levando à morte em média entre 2 e 4 anos após o diagnóstico. Devido à gravidade e ao impacto na qualidade de vida, justifica-se que pessoas com fibrose pulmonar sejam reconhecidas como pessoas com deficiência para fins legais, garantindo-lhes o apoio social necessário. Este reconhecimento é essencial para que aqueles afetados, especialmente em idade produtiva, possam receber o amparo estatal e ter assegurada a sua dignidade e cidadania.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando pretende equiparar pessoa diagnosticada com fibrose pulmonar à pessoa com deficiência, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento, contudo, para deixar o projeto de acordo com a nova redação da lei 17.292/2017 apresento Emenda Substitutiva Global em anexo.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 055/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global** por mim apresentada no âmbito dessa comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 19/06/2024, às 14:05.
